GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 22/12/2003, publicado no DODF de 23/12/2003, p. 10. Portaria nº 31, de 6/2/2004, publicada no DODF de 9/2/2004, p. 5.

Parecer nº 238/2003-CEDF Processo nº 030.000898/2002 Interessado: **Educandário de Maria**

- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental da 5ª a 8ª série, com implantação gradativa do Educandário de Maria, situado na QS. 10, Área Especial "B", Riacho Fundo I, Distrito Federal.
- Aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional e a matriz curricular para o ensino fundamental.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – O Colégio Educandário de Maria Ltda, mantenedora da instituição educacional Educandário de Maria, situado na QS 10, Área Especial "B", Riacho Fundo I – Distrito Federal, solicita neste processo autorização para a implantação gradativa do ensino fundamental de 5ª a 8ª série.

A instituição educacional em referência foi credenciada, por 5 (cinco) anos, a partir de 1º de abril de 2000, pela Portaria nº 424-SE, de 26 de setembro de 2001 e autorizada a oferecer a educação infantil - creche e pré-escola (2 a 6 anos de idade) e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, com base no Parecer nº 182/2001-CEDF.

ANÁLISE – A mantenedora, à fl. 2, justifica a implantação gradativa das séries finais do ensino fundamental, considerando a "crescente demanda da comunidade escolar", resultante do crescimento populacional, bem como justifica o não cumprimento do art. 75 da Resolução nº 2/98-CEDF, quanto à intempestividade na autuação do processo, ocorrido somente em 22 de fevereiro de 2002, com vistas à regularização.

O Laudo de Vistoria à fl. 126, emitido em 14 de novembro de 2002, pela Gerência de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Estado de Educação, declara que "A escola em questão está apta para a modalidade de ensino a que se propõe: Educação Infantil 02 a 06 anos e Ensino Fundamental até a 8ª série", o qual permitiu a atualização do Alvará de Funcionamento, a título precário, com validade até 26 de setembro de 2004 (fl. 63).

A Proposta Pedagógica, analisada pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino e apreciada pela Assessoria deste Conselho, fls. 86 a 104, contém informações detalhadas quanto ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, atendendo ao que dispõem os arts. 156 a 158 da Resolução nº 2/98-CEDF.

O Regimento Escolar do Educandário de Maria, aprovado em 18 de setembro de 2001, nos termos da Ordem de Serviço nº 122-SUBIP/SE, devidamente reapresentado às fls. 105 a 125, de acordo com o relatório da SUBIP, a quem compete a sua aprovação, "foi elaborado em conformidade com os aspectos descritos no artigo 151 da Resolução nº 2/98-CEDF".

O referido Educandário funciona em imóvel de locação, com contrato firmado entre um dos sócios como locador, e a instituição mantenedora, com vigência por tempo indeterminado, à fl. 10. Às fls. 76 a 80, consta Escritura Pública de concessão de Direito Real de Uso, entre a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e o locador Renan de Almeida.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

A relação do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo consta no quadro demonstrativo às fls. 127 a 129, compatibilizado com a documentação existente no arquivo da instituição, fls. 133.

Quanto aos registros escolares dos alunos e da instituição educacional após orientações da SUBIP, foram efetuadas as devidas correções, e "encontram-se organizados e atualizados de forma prática e funcional, de fácil acesso, com mobiliário adequado", à fl. 133, bem como os Serviços de Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional e Biblioteca.

A matriz curricular, à fl. 62, aprovada pela Portaria nº 424-SE, de 26/9/2001, para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série foi alterada para a devida adequação às séries finais e necessárias alterações dos componentes curriculares, fl. 97.

Os Temas Transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares que compõem as áreas de conhecimento.

Os Calendários Escolares, relativos aos anos letivos de 2002 e 2003, constantes às fls. 64 e 65, foram apreciados pela SUBIP.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e considerando os elementos de instrução do processo, o Parecer é por:

- a) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série, com implantação gradativa, do Educandário de Maria, situado na QS 10, Área Especial "B", Riacho Fundo I Distrito Federal, mantido pelo Colégio Educandário de Maria Ltda.;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional e a matriz curricular para o ensino fundamental, que constitui anexo deste parecer;
- c) validar os atos escolares praticados pelo Educandário de Maria relativos às séries de 5ª a 8ª, a partir do ano letivo de 2001;
- d) determinar à instituição educacional que apresente o Calendário Escolar, relativo ao ano letivo de 2004 à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino para apreciação, de acordo com o art. 94 da Resolução 2/98-CEDF e art. 102 da Resolução nº 1/2003-CEDF;
- e) determinar aos mantenedores da escola que providenciem a renovação do Alvará de Funcionamento, antes da data do vencimento do que se encontra em vigor;
- f) advertir o Educandário de Maria que qualquer alteração ou expansão da oferta de etapas ou modalidades de educação deverá ser previamente solicitada, sob pena de descredenciamento da instituição educacional.

Sala "Helena Reis", Brasília, 9 de dezembro de 2003

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 9/12/2003

> CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Anexo do Parecer nº 238/2003-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: EDUCANDÁRIO DE MARIA

Curso: Ensino Fundamental

Regime: Anual

Módulo: 40 Semanas **Turno**: Diurno

Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Séries							
		1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	7 ^a	8 ^a
	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X
BASE NACIONAL	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X
COMUM	História	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Artística	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	X	X	X	X	X	X	X	X
DIVERSIFICADA	Filosofia da Religião	X	X	X	X	X	X	X	X
Total Semanal de Módulos-Aula		20	20	20	20	25	25	25	25
Total Anual de Horas-Relógio		800							

OBSERVAÇÕES:

- 1. A jornada escolar é de:
 - 1ª à 4ª série: 4 (quatro módulos-aula diários de 60 minutos cada, excluindo-se o intervalo de 20 minutos).
 - 5ª à 8ª série: 4 (quatro módulos-aula diários de 50 minutos cada e 1 (um) módulo-aula de 40 minutos, excluindo-se o intervalo de 20 minutos).
- 2. Horário de Funcionamento:
 - 1ª à 4ª série: Matutino: 7h30 às 11h50

Vespertino: 13h30 às 17h50

- 5ª à 8ª série: Matutino: 7h30 às 11h50

Vespertino: 13h30 às 17h50

- 3. Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares das áreas de conhecimento com ênfase em: meio-ambiente, saúde, pluralidade cultural, educação para o trânsito, orientação sexual, drogas, ética, cidadania, trabalho.
- 4. A preparação básica para o trabalho é desenvolvida de forma integrada aos conteúdos significativos de todos os componentes curriculares que compõem as áreas de conhecimento.
- 5. A Informática é utilizada como ferramenta de trabalho dos componentes curriculares em projetos específicos.